

3 julho 2014

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

I – Revisores e Sociedades de Revisores de Entidades de interesse público <sup>(2)</sup>

1. Identificar todas as entidades de interesse público, à data de 31 de dezembro de 2013.
2. Excluir as entidades de interesse público cujos dossiês de revisão/auditoria tenham sido objeto de sorteio nos três anos anteriores e produzir a listagem das entidades a sortear.
3. Estratificar a listagem referida em 2 de acordo com a especificidade que atribui a cada entidade a respetiva qualificação de entidade de interesse público e sortear aleatoriamente de cada um daqueles estratos uma amostra de entidades (conforme lista anexa) de modo a que no total sejam sorteadas 40 entidades de interesse público. Identificar os respetivos revisores ou sociedades de revisores que serão submetidos a controlo de qualidade.
4. Produzir uma listagem de todos os revisores ou sociedades de revisores que exerçam funções de revisão/auditoria em entidades de interesse público.
5. Excluir da listagem referida em 4, os revisores e sociedades de revisores já selecionados no ponto 3 e os restantes que foram sorteados em 2013.
6. Sortear aleatoriamente um número adicional de revisores e sociedades de revisores com atividade em entidades de interesse público, correspondente a 1/3 da lista referida em 5.
7. Os revisores e sociedades de revisores sorteados serão submetidos a controlo horizontal e a controlo vertical no corrente ano, excetuando-se do controlo horizontal as sociedades de revisores que tenham sido sujeitas a controlo (vertical e/ou horizontal) em cada um dos últimos dois anos com classificação de “sem nada de especial a referir”, sem prejuízo de no período de três anos deverem ser sujeitas a controlo horizontal pelo menos uma vez.
8. Os dossiês a examinar para efeitos de controlo vertical serão os referentes às entidades sorteadas em 3, devendo ser adicionalmente selecionados outros dossiês a determinar pela CCQ em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Controlo de Qualidade.

II – Revisores e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas de outras entidades <sup>(3)</sup>Revisores (a título individual) <sup>(3)</sup>

1. Identificar todos os ROC inscritos, à data de 31 de dezembro de 2013.
2. Produzir uma listagem a partir da lista anterior, excluindo os ROC com atividade em entidades de interesse público, os ROC suspensos, os ROC que sejam sócios ou contratados e os ROC que não tiveram atividade em 2013.
3. Produzir a listagem dos revisores a sortear excluindo, da lista do nº2, os revisores que já foram objeto de controlo de qualidade nos cinco anos anteriores.
4. Selecionar todos os revisores da lista obtida nos termos do nº3.
5. Os ROC sorteados serão sujeitos a controlo horizontal e a controlo vertical no corrente ano.
6. Os dossiês a examinar para efeitos de controlo vertical serão selecionados pela CCQ em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Controlo de Qualidade.

Sociedades de Revisores Oficiais de Contas <sup>(3)</sup>

1. Identificar as SROC inscritas, à data de 31 de dezembro de 2013.
2. Produzir uma listagem a partir da lista anterior excluindo as SROC com atividade em entidades de interesse público.
3. Produzir a listagem das SROC a sortear, excluindo da lista do nº2, as SROC que já foram objeto de controlo de qualidade nos cinco anos anteriores.
4. Selecionar todas as sociedades de revisores da lista obtida nos termos no nº3.
5. As SROC sorteadas serão sujeitas a controlo horizontal e a controlo vertical no corrente ano.
6. Os dossiês a examinar para efeitos de controlo vertical serão selecionados pela CCQ em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Controlo de Qualidade.

(1) Sorteio a que se refere o art.º 12 do Regulamento do Controlo de Qualidade

(2) O ano de 2014 é o segundo ano do atual ciclo de três anos

(3) O ano de 2014 é o sexto ano do atual ciclo de seis anos

## Sorteio Público

3 de julho 2014

Dimensão da amostra a sortear por natureza de entidades de interesse público

alínea	descrição	Nº a sortear
a)	Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado	8
b)	As instituições de crédito que estejam obrigados à revisão legal das contas	12
c)	Os fundos de investimento mobiliário previstos no regime jurídico dos organismos de investimento coletivo	2
d)	Os fundos de investimento imobiliário previstos no regime jurídico dos organismos de investimento coletivo	2
e)	As sociedades de capital de risco e os fundos de capital de risco	1
f)	As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos	1
g)	As empresas de seguros e de resseguros	5
h)	As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas na alínea b)	1
i)	As sociedades gestoras de participações sociais, no setor dos seguros e as sociedades gestoras de participações mistas de seguros	1
j)	Os fundos de pensões	2
l)	As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a € 50 000 000, ou um ativo líquido total superior a € 300 000 000	5
	TOTAL	40